

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2022 DE CRIAÇÃO DE CENOGRAFIA E LAYOUT DO ESPAÇO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES PARA EVENTO SPTW 2022 ENTRE A SP NEGÓCIOS E A BLASTER LOCAÇÃO FEIRAS E EVENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº 2.981.586-1 e do CPF nº 013.293.358-64, e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº 33.427.569-6 e do CPF nº 284.295.458-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BLASTER LOCAÇÃO FEIRAS E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 44.674.261/0001-62, com sede na Rua Cidreira, nº 7, Lote QD 7, bairro Jardim São Mateus, São Paulo/SP, CEP 05785-070, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fabiano José da Silva, portador do RG nº 29.710.405-6 e do CPF nº 179.573.528-71, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios e em observância às disposições da legislação pertinente vigente, o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de serviços especializados para criação de cenografia e layout do espaço, montagem e desmontagem de estandes em evento organizado pela **CONTRATANTE**, conforme prazo, especificações e condições definidos no Convite nº 004/2022, no Termo de Referência e na proposta comercial da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição total ou parcial nesse contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de conclusão dos serviços destinados ao evento programado para realização em 08/11/2022, no horário das 08h00 às 22h00, na sede da FECOMERCIO SP, sito na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista, São Paulo – SP, com início dos trabalhos em 28/10/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Dar-se-ão conforme estabelecido no Convite nº 004/2022, no Termo de Referência e na proposta comercial da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição total ou parcial nesse contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global previsto para o presente Termo de Contrato é de R\$ 162.300,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante desse;
- 4.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. O pagamento será realizado conforme a proposta comercial da CONTRATADA em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira antes e a segunda após o evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto;
- 4.4. São condições para o pagamento:
 - 4.4.1. A apresentação, pela CONTRATADA, por meio eletrônico, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados e preferencialmente acompanhada de boleto;
 - 4.4.2. Anuência e concordância da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Atender todas as obrigações elencadas no Convite nº 004/2022, no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de transcrição total ou parcial nesse contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender todas as obrigações elencadas no convite nº 004/2022, no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de transcrição total ou parcial nesse contrato.
- 7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- 7.3. Enviar a Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
 - 7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão

em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;

- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.7. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE;
- 7.8. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com os fatos motivadores explicitados e anuídos;
- 8.2. Caso alguma das partes rescinda essa contratação descumprindo o disposto no inciso 8.1., esta será responsável por indenizar a outra parte no valor integral desse contrato;
- 8.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE sem a devida comprovação formal da ocorrência e demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;
 - 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;

- 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 13.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
- 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

CONTRATANTE

Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente

Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

CONTRATADA

Fabiano José da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Contrato nº 024 2022 - Convite 004-2022 - cenografia e layout
SPTW 2022 pdf

Código do documento 5055ca7c-7319-4902-9eb0-f20399315e5d



Assinaturas



Aloysio Nunes Ferreira Filho'
aloycio.nunes@spnegocios.com
Assinou

ANF



MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinou

Michael Cerqueira



Elenice dos Santos Linhares
elenice.linhares@spnegocios.com
Assinou

Elenice dos Santos Linhares



FABIANO JOSE DA SILVA
fabiano@blasterproducoes.com.br
Assinou

Fabiano Jose da Silva



Bruna Stoles
bruna@blasterproducoes.com.br
Assinou

Bruna Stoles

Eventos do documento

27 Oct 2022, 12:54:32

Documento 5055ca7c-7319-4902-9eb0-f20399315e5d **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email:financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2022-10-27T12:54:32-03:00

27 Oct 2022, 12:57:10

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2022-10-27T12:57:10-03:00

27 Oct 2022, 13:24:27

BRUNA STOLES **Assinou** - Email: bruna@blasterproducoes.com.br - IP: 187.122.58.134 (bb7a3a86.virtua.com.br porta: 26910) - **Geolocalização: -23.61160514544127 -46.83413333815961** - Documento de identificação informado: 345.913.528-03 - DATE_ATOM: 2022-10-27T13:24:27-03:00

27 Oct 2022, 13:28:37

ELENICE DOS SANTOS LINHARES **Assinou** (d81bcffa-66e1-4343-94c3-7daab95a6a64) - Email: elenice.linhares@spnegocios.com - IP: 191.23.5.202 (191-23-5-202.user.vivozap.com.br porta: 38766) - Documento de identificação informado: 055.720.998-64 - DATE_ATOM: 2022-10-27T13:28:37-03:00

27 Oct 2022, 13:30:37

FABIANO JOSE DA SILVA **Assinou** (560706a5-2b26-4c3d-8d86-18b77baa99af) - Email:
Fabiano@blasterproducoes.com.br - IP: 187.122.58.134 (bb7a3a86.virtua.com.br porta: 36216) - [Geolocalização: -23.6114298 -46.8342227](#) - Documento de identificação informado: 179.573.528-71 - DATE_ATOM:
2022-10-27T13:30:37-03:00

27 Oct 2022, 13:39:54

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP: 201.16.175.201
(201-016-175-201.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 29332) - Documento de identificação informado:
284.295.458-08 - DATE_ATOM: 2022-10-27T13:39:54-03:00

27 Oct 2022, 18:31:50

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO' **Assinou** - Email: aloysio.nunes@spnegocios.com - IP: 191.254.99.239
(191-254-99-239.dsl.telesp.net.br porta: 15258) - Documento de identificação informado: 013.293.358-64 -
DATE_ATOM: 2022-10-27T18:31:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2e2b84f2405fe0afd5365ef0c9ac9ea6cb7cf7aedde7efc79a937aa2708d3bc2

(SHA512):0fde952c44526e9011e1f9fc7845171ad5bed03b7b337992aa2c4325fcc77f8cb89257a1489638c9c5f709ce45c7f4eb139ecfd55e2c106ea19955133d2f4c24

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign